

EDITAL DE CARTA CONVITE
CARTA CONVITE Nº 017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** nomeada pela **Portaria nº 052/2017**, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar nesta unidade, licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital e seus Anexos que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.2 – Os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues e protocolados até às **10:20 HS** do dia **10 de NOVEMBRO DE 2017**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Caiabu, situado a Rua Henrique Pedro Ferreira nº 228, na cidade de Caiabu.

1.3 - A **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO** será realizada às **10:30 HS** do dia **10 de NOVEMBRO de 2017**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Caiabu no endereço constante no item 1.2.

1.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a ***contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação do prédio do Espaço Amigo, situado na Rua Tancredo Neves, nº 193, na Vila Pinheiro, em Caiabu, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, constantes do ANEXO I.***

3 – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – As obras e serviços, objeto desta licitação, serão executados de **FORMA INDIRETA**, sob o regime da **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelas seguintes verbas constantes do orçamento vigente:

02.08.08.243.0086.2072.000 – 3.4.4.90.51.00.00.0000 – Convênios Federais

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 – Poderão apresentar-se à licitação as empresas, do ramo pertinente ao de seu objeto, convidadas pela Administração, cadastradas ou não, e ainda aquelas que demonstrarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação:

- a)** os interessados que tenham sido suspensos ou declarados inidôneos, estando impossibilitados de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b)** as empresas que incidam nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93;
- c)** as empresas que estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação.
- d)** ONG, OSCIP, Cooperativa ou empresas em Consórcio.

6 – DA CONSULTA E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

6.1 – O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações junto ao endereço mencionados no **Item 1.2**, das 8:00 as 11 :00 e das 13:00 as 17:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**.

6.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o Ato Convocatório desta Carta Convite e seus Anexos, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

6.3 - A pretensão referida no **item 6.2** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **item 1.2**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@caiabu.sp.gov.br ou fac-símile, através do telefone (18) 3285-1113, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no **item 6.2**.

6.4 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

6.5 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos da Carta Convite, dando-se ciência as demais licitantes.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Carta Convite e seus Anexos, observado, para tanto, prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial.

7.2 - As medidas referidas no **item 7.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **item 1.2**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@caiabu.sp.gov.br ou fac-símile, através do telefone (18)3285-1113, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no **item 7.1**.

7.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, devesse também ser juntada aos autos desta Carta Convite.

7.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Convite, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8 – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

8.1 – Para habilitação será necessário a apresentação dos documentos abaixo elencados, os quais poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, reservando-se o direito da Comissão de Licitação, requerer a apresentação dos originais para a devida conferência:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de Identidade do Representante Legal.

II- REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente da empresa.

8.2 – Os documentos deverão ser apresentados somente pelo vencedor no ato de contratação.

8.3 - Não será concedida a habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - O formulário padrão de proposta deverá ser preenchido pelo proponente por meio mecânico ou manuscrito em letra legível, atendendo aos seguintes requisitos:

a- Qualificação completa do Proponente;

b- Valor total proposto, expresso em R\$ (Real), nele já incluso todo e qualquer dispêndio para a realização dos Serviços;

C- Carimbo e assinatura do representante legal do proponente.

9.2 – O formulário padrão proposta deverá ser apresentada em envelope indevassável e fechado, indicando na parte externa:

ENVELOPE “PROPOSTA”
CONVITE Nº 017/2017
Razão Social da Empresa participante

9.3 – A utilização do formulário padrão de proposta é facultativa para os proponentes, mas adotada forma diversa, esta deverá atender a todos os requisitos daquele.

10 – DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A **PROPOSTA COMERCIAL** a ser apresentada em 1 (uma) via, em conformidade com modelo constante do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, preferencialmente em papel timbrado da licitante, deverá ser assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso.

10.2 - Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

10.3 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10.4 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no **item 10.5**. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

10.9 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta.

10.10 - Caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada.

10.11 - Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via FAX, telegramas, diagramas, aerogramas, e-mails e similares.

10.13 - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme o especificado, não sendo em hipótese alguma aceita alegações posteriores de cotação emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito as penalidades legais.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.2 – Os envelopes de **Documentos e Proposta Comercial** deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representante da firma licitante, simultaneamente, à Comissão de Licitação, contendo os dados indicados no **item 8 e 9**, no dia e hora em que se realizar a abertura deste Convite

11.3- Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que:

- a)** não satisfizerem todas as exigências e condições do Edital;
- b)** não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os esclarecimentos solicitados.

11.4 - À Comissão de Licitação será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

11.5 - A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento e classificação das propostas é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo as propostas classificadas na ordem crescente de seus valores.

12.2 - O valor global orçado para a contratação é de **59.281,91 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, valor este que a Licitante passa a adotar como máximo a ser aceito.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) com valor global superior ao valor orçado pelo órgão licitante no **item 12.2** deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

d) consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo órgão licitante; ou

d.2) Valor global orçado pelo órgão licitante.

12.4 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

12.5 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

12.6 - Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta primeira classificada.

12.7 - Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no **item 12.7**, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 12.7**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.8 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **item 12.6**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **item 12.9**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

12.10 - Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, poderão recorrer as licitantes, com base no Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - Os recursos deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo do órgão licitante, no horário das 9:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, no endereço constante no **item 1.2**, devendo ser dirigidos à Comissão de Licitações.

13.3 - Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou julgado o mesmo, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto desta licitação ao vencedor do certame e submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

15 – DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a administração celebrarão contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.2 - O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de **5 (cinco) dias** corridos, contados da data de convocação pela administração.

15.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela administração.

15.4 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, à administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no **item 16.5**.

15.5 - A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela administração, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (12 meses), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a administração, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

15.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra à convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 - O prazo para início da obra será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, expedida pelo órgão licitante.

17. DAS MEDIÇÕES

17.1 - A licitante vencedora Contratada deverá apresentar a correspondente Medição de Serviços de acordo com o Cronograma Físico da Obra para aprovação pelo órgão licitante.

17.2 - O órgão licitante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da Medição de Serviços, a partir de seu recebimento, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, na constatação de qualquer irregularidade.

17.3 - As medições serão acompanhadas por representante do órgão licitante e da licitante vencedora Contratada, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da licitante.

17.4 - Estando a Medição de Serviço devidamente aprovada pelo órgão licitante, a licitante vencedora Contratada providenciará a emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou nota fiscal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - A Prefeitura Municipal pagará à licitante vencedora Contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados de acordo com o **Cronograma Físico da Obra** e mediante o regular cumprimento das condições previstas neste certame e demais exigências pertinentes, vedados quaisquer adiantamentos.

18.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

18.3 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da licitante vencedora Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

18.4 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

18.5 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

18.6 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

18.7 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

19. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de **03 (três) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS – Ordem de Início de Serviços**, emitida pela Prefeitura Municipal.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

21.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

22.1 - Fica assegurado à administração o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

23. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - A licitante vencedora Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 – Não será exigida a prestação de garantia, para participação na presente Carta Convite.

25. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

25.2 - Aplicam-se ainda ao contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

25.3 - O contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

26.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no contrato a ser oportunamente formalizado, ficará a licitante sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

26.2 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

26.3 – Os valores devem ser recolhidos a favor do órgão licitante, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

27. DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijo - SP, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - A Comissão de Licitação reserva-se também no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando a legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito a indenização.

28.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

28.3 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Órgão Licitante responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 - Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme Art. 110 da Lei nº 8.666/93.

28.5 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no Mural deste Poder Público.

29. DOS ANEXOS AO EDITAL

29.1 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;

- II** - Modelo de Declaração;
- III** – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- IV** - Modelo de Proposta Comercial;
- V** - Minuta do Contrato;
- VI** – Recibo de Retirada de Edital.

Caiabu , em 31 de outubro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 017/2017

MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II
CARTA CONVITE Nº 017/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

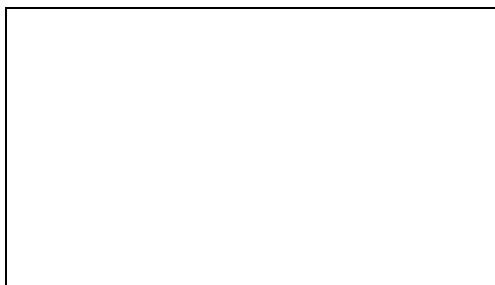
(NOTA: A declaração poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).

CARTA CONVITE Nº:
PROponente:
CPF/CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:

PROCESSO Nº:
RG/IE Nº:
CIDADE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências da Carta Convite em epígrafe, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Conhece toda a legislação relativa à presente licitação, bem como os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, com os quais concorda.
2. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e que não teve suspensos seus direitos de transacionar, licitar ou contratar com o Poder Público.
3. Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
4. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
5. Não se encontra sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
6. Manterá válida a Proposta Comercial pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
7. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.



CARIMBO

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 017/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(NOTA: A declaração poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).

CARTA CONVITE Nº:
PROPONENTE:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:

PROCESSO Nº:
IE Nº:
CIDADE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências da Carta Convite em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Em atendimento ao disposto no subitem 9.1.4, letra "a", do Edital da Licitação acima referida que o(s) engenheiro(s) abaixo relacionado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra alí discriminada.

2. Tal indicação está em consonância com as Resoluções nº 217, de 29.06.76 e nº 425 de 18.12.98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

NOME:
CREA Nº:
DATA REGISTRO:
ESPECIALIDADE:

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.



CARIMBO

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO IV
CARTA CONVITE Nº 017/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo).

CARTA CONVITE Nº		PROCESSO Nº	
PROPONENTE			
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CPF / CNPJ		RG / IE	
TELEFONE		E-MAIL	

Atendendo as exigências da Carta Convite em epígrafe, a proponente supra qualificada, pós analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Carta Convite supra referida (*contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação do prédio do Espaço Amigo, situado na Rua Tancredo Neves, nº 193, na Vila Pinheiro, em Caiabu, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, constantes do ANEXO I*) pelo valor global de: **R\$ _____** (_____).

Declara-se expressamente que estão incluídos no preço ofertado nesta proposta comercial, todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias, contados da abertura da proposta.

(A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 10.10).

CARIMBO

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO V
CARTA CONVITE Nº 017/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____ doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital da Carta Convite nº ____/2017 e a proposta vencedora, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, *contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação do prédio do Espaço Amigo, situado na Rua Tancredo Neves, nº 193, na Vila Pinheiro, em Caiabu, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, constantes do ANEXO I.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
--

As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o **REGIME DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações,

ensaios requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de Cronograma Físico da Obra, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

§ 2º - Do valor previsto nesta cláusula, deverão ser descontados os tributos legais.

§ 3º - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O prazo para início da obra será de até **10 (dez)** dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, expedida pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

§ 2º - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, a correspondente Medição de Serviços de acordo com o Cronograma Físico da Obra para aprovação.

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da Medição de Serviços, a partir de seu recebimento, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, na constatação de qualquer irregularidade.

§ 2º - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

§ 3º - As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CONTRATANTE**.

§ 4º - Estando a Medição de Serviço devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** e mediante o regular cumprimento das condições previstas neste contrato e demais exigências pertinentes, vedados quaisquer adiantamentos.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

§ 2º - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 3º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§ 4º - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O prazo de execução das obras e serviços será de **03 (três) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS – Ordem de Início de Serviços**, emitida pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O recebimento definitivo da obra será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única

responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

I - DA FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

a) Os trabalhos serão desenvolvidos sob orientação e fiscalização pela **CONTRATANTE**, sem que isso importe redução nas responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, ou quanto aos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam por atos próprios da **CONTRATADA**, ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

II - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** manterá Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O engenheiro deverá comparecer diariamente ao local da execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

III - DA MÃO-DE-OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

b) A **CONTRATADA** deverá manter na obra mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinado de qualquer categoria e que a, critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

d) A **CONTRATADA** é responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

IV - DOS MATERIAIS:

a) Todos os materiais novos e de primeira qualidade a serem utilizados na obra em questão deverão atender as especificação do Memorial Descritivo da obra e as normatizações do **INMETRO** e da **ABNT**.

b) Caso os materiais não atendam as exigências previstas na alínea anterior, os mesmos deverão ser submetidos aos ensaios tecnológicos suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

c) Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** para cada caso em particular.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

V - DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

b) A **CONTRATANTE** poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**, sendo que os atrasos decorrentes de tais fatos, não serão abonados.

VI - DA DIREÇÃO DA OBRA:

a) A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados da **CONTRATADA** secundados por mestres e/ou encarregados com experiência e idoneidade pessoal e técnica comprovada.

b) A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

VII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Memorial Descritivo e ao disposto nas especificações contidas nos elementos técnicos anexos a este contrato.

b) Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

d) A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

e) Só poderão trabalhar na execução das obras, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem registrados em seu livro de empregados.

VIII - DA LIMPEZA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso a residenciais e de tráfego, visando minimizar transtornos a população.

IX - DA VIGILÂNCIA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados e /ou materiais estocados.

X - DA SEGURANÇA DA OBRA:

a) A **CONTRATADA** tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro do canteiro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes as coisas próprias ou de terceiros.

b) A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras, bem como as indenizações ou prejuízos que possam ser devidas a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados, e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os EPI'S obrigatórios para proteção dos trabalhadores.

XI - DOS SINISTROS NA OBRA:

a) A **CONTRATADA** ficara obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a **CONTRATANTE**, a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre direta e indiretamente responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

XII - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES:

a) Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

b) Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar a **CONTRATANTE** os respectivos motivos para

aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no Cronograma Físico da Obra e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

c) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOAS OBRAS E SERVIÇOS

Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que será pago o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

Parágrafo Único - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

_____ em ____ de _____ de 2017.

- **CONTRATANTE:** _____
- **CONTRATADA:** _____
- **TESTEMUNHA:** _____
- **TESTEMUNHA:** _____

ANEXO VI
CARTA CONVITE Nº 017/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº. 044/2017

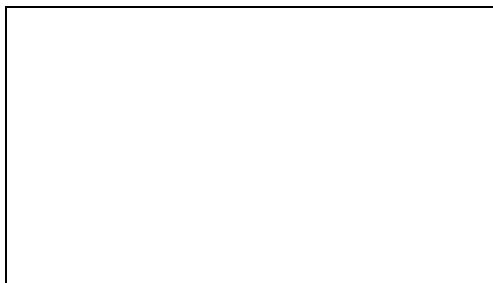
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

(enviar através do fone/fax [] _____)

CARTA CONVITE Nº:
PROPONENTE:
CPF/CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:

PROCESSO Nº:
RG/IE Nº:
CIDADE:
E-MAIL:

Obtivemos, nesta data, **cópia reprográfica** e **digital** do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus anexos.



CARIMBO

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

NOTA:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura com este Órgão Licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.